

**LEI Nº. 1.584**

**DATA: 27 de dezembro de 2.013.**

**Súmula:** “Institui a Semana Municipal da Adoção e do Menor Carente no Município de Guaratuba/PR” (Projeto de Lei nº 546 de autoria do Vereador Artur Carlos dos Santos).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Adoção e do Menor Carente, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio Dia Nacional da Adoção.

**Parágrafo Único** – A Semana Municipal da Adoção e do Menor Carente deve culminar, anualmente, sempre na semana que antecede o dia 25 de maio, e integra o Calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Adoção e do menor Carente tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade dos temas “adoção” e “menor Carente” com a realização de debates, palestras e seminários.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas durante a Semana da Adoção e do Menor Carente, deverão visar os seguintes objetivos:

I - estimular as atividades de promoção, proteção e apoio à criança carente e abandonada;

II – conscientizar às famílias e à sociedade de seu papel na formação do cidadão do amanhã;

III – apresentar sugestões de políticas públicas em defesa do menor carente;

IV – discutir e apresentar sugestões para as políticas de adoção;

**Art. 4º** - A efetivação da “Semana Municipal da Adoção e do Menor Carente” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo, em consonância com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e entidades da Sociedade Civil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

**Art. 6º** - Revoga-se as disposições ao contrário

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2.013.

**EVANI JUSTUS**

**Prefeita Municipal**